



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 85/2026.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a Emenda modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que modifica o art. 11 da propositura.

Não se vislumbra óbice jurídico que impeça seu regular prosseguimento.

Contudo, como a emenda será analisada somente pela Comissão que a elaborou, sugiro que, nas próximas ocasiões, a proposição seja apresentada por um dos vereadores que a compõem, com a subscrição (assinatura) dos demais membros.

Trata-se de orientação prudente (boa prática legislativa para evitar conflitos de competência ou alegações de parcialidade na análise técnica/política da comissão), mas não é uma exigência legal absoluta, uma vez que o Regimento Interno não menciona restrição específica sobre autoria de proposições por comissões.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

A propositura em questão deve ser submetida à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme art. 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 28 de setembro de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaraçapava.sp.gov.br
Autenticar documento em: <https://www.camaraçapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380032003700340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.